

Estado de São Paulo SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Pregão nº 65/18

104/17 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Presencial n° ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS **ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Pirassununga, 14 de agosto de 2018.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão de recurso interposto no pregão supramencionado, que conforme justificativas, entendeuse pelo indeferimento do recurso. E para intimar as empresas ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP e AUTO VIACAO SUZANO LTDA, para que apresente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a documentação a que se refere o Anexo VII do Edital, bem como a planilha com novos preços unitários para a contratação a partir do valor final obtido no certame, conforme item 8.5 do Edital.

Atenciosamente,

Pregoeiro



ESTADO DE SÃO PAULO **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Processo Administrativo nº 5853/2017
Pregão Presencial nº 104/2017

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO, cuja sessão ocorreu dia 12 de julho de 2018.

Da Sessão

O representante da empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP manifestou intenção de recurso contra a empresa AUTO VIACAO SUZANO LTDA, alegando que o atestado de capacidade técnica e a comprovação de capacidade de passageiros não cumpre conforme exigido no edital. E também referente a veracidade e análise do balanço patrimonial da empresa AUTO VIACAO SUZANO LTDA, motivo pelo qual foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolo de recurso junto à Seção de Licitação e 03 (três) dias consecutivos para protocolo de contrarrazões, conforme item XI do Edital.

O Resultado do certame foi o seguinte:

Item 1 - ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP - R\$767,940.00

Item 2 - AUTO VIACAO SUZANO LTDA - R\$674,240.00

Item 3 - AUTO VIACAO SUZANO LTDA - R\$121,660.00

Do Recurso

Em resumo, a empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP protocolou recurso tempestivamente (fls. 669/729).



ESTADO DE SÃO PAULO **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- **1-** Quanto ao item do edital "9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica" alega que: o edital é claro quando determina que a licitante comprove, por meio de atestado, a realização de que já tenha prestado serviços de transporte de alunos e, ainda, indica que estes serviços prestados deverão ser compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação, e em quantitativo de, no mínimo, 50% dos serviços licitados. Alega ainda que a empresa AUTO VIAÇÃO não cumpre com nenhum desses requisitos elencados no Edital, conforme trechos do recurso a), b) e c) fls. 672/673. (o atestado de capacidade técnica da empresa AUTO VIAÇÃO SUZANO LTDA encontra-se à fl. 608).
- 2- Quanto ao item do edital "9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico Financeira" alega que: o Balanço Patrimonial da Licitante Recorrida Suzano, apresenta exatamente ao inverso ao preconizado e esperado: apresenta completa incerteza jurídica e contábil, além de temeridade plena em todos seu dados, demonstrando claramente que o mesmo pode ser realizado "indústria". Alega que o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida, aparenta estar tratando de verdadeira máquina de ganhar dinheiro, que apenas aufere receita sem possuir qualquer custo para isso.
- **3-** A empresa também alega a temeridade quanto à procuração outorgada nestes autos.

Em pedido, a empresa requer que acate todos seus termos dandolhe total procedência, para os fins e reformar a decisão tomada pela comissão de licitação e assim inabilitar a recorrida no pregão presencial em testilha.

Das Contrarrazões

A empresa AUTO VIACAO SUZANO LTDA protocolou contrarrazões intempestivamente (fls. 730/771).

7760



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Das Manifestações

- 1- Quanto ao item do edital "9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica", conforme item 9.2.4.1.1 do edital "O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s), preferencialmente, em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, <u>a fim de possibilitar possíveis diligências.</u>" O art. 43, §3º da Lei 8.666/93 estabelece que "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". Trata-se de norma geral aplicável a todas as modalidades licitatórias e a todas as esferas da federação. Para MARÇAL JUSTEN FILHO, "Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes". Conforme provocação de interessado, a diligência foi anexada à fl. 735, não se tratando de inclusão posterior de documentos, e sim de uma DECLARAÇÃO afim de esclarecer o atestado de capacidade técnica da empresa AUTO VIAÇÃO SUZANO LTDA encartado a fl. 608, a declaração foi emitida pela mesma pessoa jurídica de direito público do atestado de fls. 608 "Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Suzano".
- **2-** Quanto ao item do edital "9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico Financeira", os autos foram encaminhados à Seção De Contabilidade para manifestação técnica referente ao recurso apresentado pela empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP. Em manifesto da Seção De Contabilidade (fls. 773), informa que após a verificação de todos os documentos e aplicação de índices, pode-se concluir que a empresa Auto

777A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO **SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Viação Suzano cumpriu todas as exigências contidas no edital de licitação quanto à Qualificação Econômico Financeira, e informamos ainda, que uma análise minuciosa do Balanço Patrimonial como foi realizada pela ACN Transportes, requer uma auditoria/perícia com equipe técnica especializada. Portanto, a empresa Auto Viação Suzano está habilitada conforme exigências do item 9.2.3 e respectivos subitens.

3- Quanto à procuração outorgada nestes autos. Informo que a empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP não manifestou intenção de recurso sobre esse assunto, conforme ata da sessão do pregão, sendo que há necessária vinculação entre os motivos externados na intenção de recurso e a matéria a ser alegada nas razões recursais, de modo que, diante do acréscimos de "novos" motivos, a Administração deve não conhecer da matéria não agitada na intenção recursal.

Diante do Exposto

Encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 01 de agosto de 2018.

Alex Ricardo Milar

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SUZANO 7358 TRANSPORTE ESCOLAR 2018



DECLARAÇÃO

Vimos através dessa declaração, informar que a empresa **Auto Viação Suzano Ltda** situada na Estrada do Koyama, Nº 2082, Recreio

Bela Vista – Suzano /SP inscrita no CNPJ: 12.278.903/0001-18, transporta os alunos da rede municipal desse município com 10 veículos, tipo micro-ônibus adaptado, com 5 anos de uso, totalizando 400 alunos transportados diariamente entre APAE e Centro de Convivência e que até a presente data não há fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Responsável: Supervisor do Transporte Escolar.

PREFERENCE SECTION 108:20

PRO10 772

Alamba 1

CARTÓRIO ALBINO NEVES

Reg Divi e label diretto de Votes A dire Bandosa Veves - foto al
AUTENTICAÇÃO A presente côdida esta idéntica ao seu
origina, apresentado dou fe.

Arujá, 20 JUL. 2018 "m1

Julion Vorata

Avenda pea quanta presentado do de la secono de la
Avenda pea quanta presentado do de la
Avenda pea quanta presentado do de la
Avenda pea quanta presentado do de la
Avenda pea quanta per quanta quan

Milton dos Santos Paiva Neto

Suzano, 19 de Julho de 2018

773A

Protocolo nº 5853/2017

Pirassununga, 30 de julho de 2018

AO SR. PREGOEIRO

ALEX RICARDO MILAN

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Informamos que após verificação de todos os documentos e aplicação de índices, pode-se concluir que a empesa Auto Viação Suzano cumpriu todas as exigências contidas no edital de licitação quanto à qualificação econômico Financeira, e informamos ainda, que uma análise minuciosa do Balanço Patrimonial como foi realizada pela ACN Transportes, requer uma auditoria/perícia com equipe técnica especializada. Portanto, a empresa Auto Viação Suzano está habilitada conforme exigências do Item 9.2.3 e respectivos subitens.

Vanessa Hernandes Martins

Contador



Estado de São Paulo

478 d

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 5853 / 2017 Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNINUS E MICROÔNIBUS PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Consta da manifestação técnica do senhor Pregoeiro às fls., 774-777 que a empresa ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP apresentou recurso em face da empresa AUTO VIAÇÃO SUZANO LTDA, alegando questões técnicas ligadas à capacidade técnica da empresa e o seu balanço patrimonial.

Embora a empresa recorrida AUTO VIAÇÃO SUZANO LTDA tenha apresentado contrarrazões do recurso de forma intempestiva, o senhor Pregoeiro procedeu à análise dos itens impugnados, conforme se verifica às fls., 776.

Após análise da manifestação técnica, não vislumbrei, sob o ponto de vista estritamente jurídico, qualquer necessidade de revisão do posicionamento técnico do senhor Pregoeiro.

Diante do exposto, ratifico manifestação de fls., 774-777 em sua integralidade.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente parecer, retornar os autos à Seção de Licitação para as devidas providências.

Pirassununga, 02 de agosto de 2018.

Caio Vinicius Peres e Silva-OAB/SP 214.257 Scotho o d. pa-secer retro. Esgamos au-tos a Secon de hicitara para a continuidade do trabalhos Pins., 02/08/18 rocurado Geral do Município OAB-SP 56.184 Em Jimpo, sigam os autos ao galinita para homologação Procurador Geral do Município

Pirass, 08/08/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

Estado de São Paulo GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 5853/2017

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 778 e verso. Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 14/08/18

ADEMIR ALVES LINDO Prefeito Municipal